



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 030/2026 que **“Autoriza contratação emergencial de motorista”**.

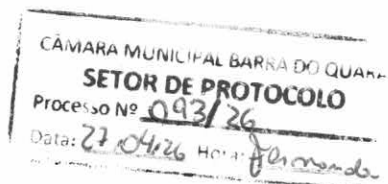
Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 01 (um) motorista, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 70/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, anexa.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, e se possível, tramitação em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2026,**  
**de 23 de abril de 2026.**

**“Autoriza contratação emergencial de Motorista”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Motorista	40h	R\$ 1.283,25

**Parágrafo Único** - As especificações da função serão aquelas constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.
- VIII. Insalubridade Grau médio 20 % (vinte por cento) Lei Municipal nº 1.958/19 de 30 de outubro de 2019.

**Art. 3º** - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 23 de abril de 2026.

**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



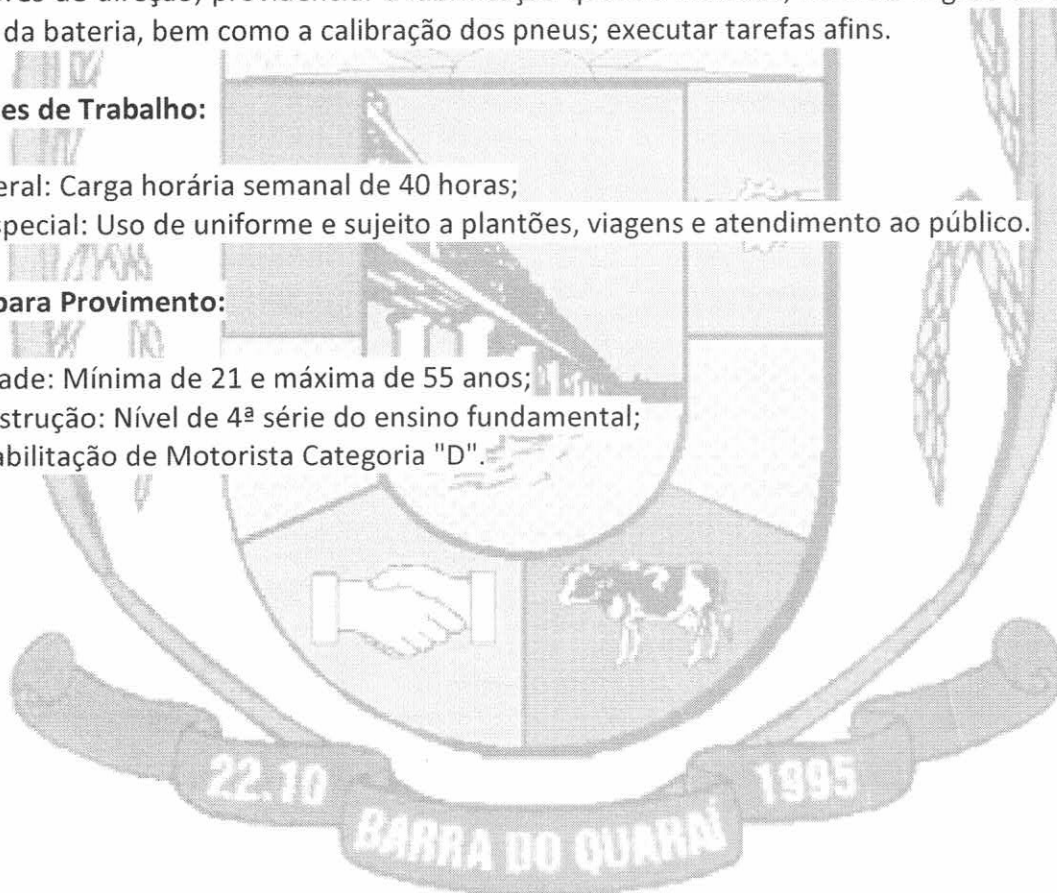
Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

- **CATEGORIA FUNCIONAL:** MOTORISTA DE VEÍCULOS
- **PADRÃO DE VENCIMENTO:** IV
- **ATRIBUIÇÕES:** Síntese dos Deveres: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- **Exemplo de Atribuições:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
- **Condições de Trabalho:**
  - a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
  - b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 21 e máxima de 55 anos;
- b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental;
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".



A B



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

**Projeto de Lei nº 030/2026**

**Ementa: Autoriza contratação emergencial de motorista.**

**Assunto:** A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 030/2026, "Autoriza contratação emergencial de motorista", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

**Considerações:**

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 030/2026, tem seu escopo na contratação emergencial de 01 (um) motorista, por até 12 meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 030/2026.

Barra do Quaraí, 23 de abril de 2026.

**Álvaro Generali de Souza**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



**Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí**  
Secretaria Municipal de Administração  
Palácio João Baptista Lusardo

---

Barra do Quaraí, 23 de março de 2026.

**Prezados Srs.:**

Pelo presente DECLARO que o **Sr. JOSÉ LUIZ FAGGIONATTO GUTERREZ**, servidor público municipal, admitido em 14/03/2017 sob a matrícula 2430, contribuinte do RGPS, está afastado de suas atividades profissionais, conforme determinações médicas de 04/03/2026 por 15 (quinze) dias, e desde o dia 09/03/2026 por 120 (cento e vinte) dias, sendo o último dia trabalhado o dia **03 de março de 2026**.

Atenciosamente,

*Emelin C. Almada Doviggi*

Emelin C. Almada Doviggi  
Divisão de Pessoal  
Prefeitura Barra do Quaraí - RS

01.610.910/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL  
DA BARRA DO QUARAI

Rua Quaraí, 88  
CEP: 97.538-00  
Barra do Quaraí / RS

**Ao Instituto Nacional do Seguro Social**  
**Setor de Benefício**